



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER EXECUTIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ
CEP. 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1132

LEI MUNICIPAL Nº 687 DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE
MORAES PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do Município de Trajano de Moraes, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - o orçamento dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

II – o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO 1
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º. A receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 22.464.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 17.044.790,00 (dezessete milhões, quarenta e quatro mil reais e setecentos e noventa reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.419.210,00 (cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil e duzentos e dez reais);

Art. 3º. As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo II.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 22.464.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, nº 325, de 27 de agosto de 2001 e Portaria nº 211, de 04 de junho de 2001 do Ministério da Fazenda e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentando os seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 17.044.790,00 (dezessete milhões, quarenta e quatro mil reais e setecentos e noventa reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.419.210,00 (cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil e duzentos e dez reais);

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nos anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais Suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes ou por previsão antecipada, considerando a tendência do exercício apurado de conformidade com o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Excluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao índice constante do *caput*, o valor correspondente à variação de IGP-M, apurados nos meses de junho a dezembro do corrente exercício.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a :

I – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o órgão no qual ocorra mudança.

Art. 12 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 – O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 07 de janeiro de 2008

Enedir Grativol
Presidente da Câmara Municipal